



RA II - Gama
RA III - Taguatinga
RA IV - Brazlândia
RA V - Sobradinho
RA VI - Planaltina
RA VII - Paranoá
RA VIII - Núcleo Bandeirante
RA IX - Ceilândia
RA X - Guará
RA XII - Samambaia
RA XIII - Santa Maria
RA XIV - São Sebastião

RA XV - Recanto das Emas
RA XVII - Riacho Fundo
RA XX - Águas Claras
RA XXI - Riacho Fundo II
RA XXIV - Park Way
RA XXV - Setor Complementar
Indústria e Abastecimento - SCIA
RA XXVI - Sobradinho II
RA XXVII - Jardim Botânico
RA XXVIII - Itapoã
RA XXI - Setor de Indústria e
Abastecimento - SIA

**Manual de Orientação para
Elaboração dos Planos de Ocupação de
Meios de Propaganda em Área Pública**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

GERALDO MAGELA PEREIRA

SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE URBANO

RICARDO BASEGGIO FILHO

DIRETORA DE PADRÕES E NORMAS URBANAS

JOSIANA AGUIAR WANDERLEY

Equipe técnica

Tatianne da Silva Paz Souza
Cynthia Lúcia Sotério Di Oliveira Ramos
Lucas Ribeiro Almeida Neto
Antonio Danilo Moraes Barbosa

Colaboradores

Neide B. Gonçalves
Eni W. B. Gabriel
Maria das Graças M. Oliveira
Débora Andrade Mota
Raniere Soares
Mara Souto
Maria Olívia Rosa
José Ricardo C. Ferreira
Yara Lúcia Barbosa
Luciana B. Gomes

NOTA: Aprovado por meio da Portaria nº 30, de 15 de maio de 2012, da SEDHAB, publicada no DODF Nº 96 quinta-feira, 17 de maio de 2012, pág. 10.



Sumário

1. Apresentação	4
2. Das competências	4
3. Da Classificação dos Meios de Propaganda	5
4. Área Pública em que é permitida a instalação de Meio de Propaganda	5
5. Das Planilhas de Classificação – Anexos V a IX do Decreto	6
6. Do Plano de Ocupação	6
6.1. Por meio de Faixas em área pública	9
6.2. Nas Faixas de Domínio do SRDF	10
6.3. Na Faixa de Servidão da Metrovia	10
7. Do Mobiliário Urbano instalado como Contrapartida do Poder Público ao Particular	10
8. Em Suporte de Placa de Sinalização de Nomenclatura de Vias, Setores e Quadras	12
9. Das Proibições	12



Instruções para elaboração do Plano de Ocupação de Publicidade em área pública

Fundamentação Legal: Lei Distrital nº 3.036/2002 e Decreto nº 29.413/2008

1. Apresentação

O Plano Diretor de Publicidade – PDP instituído pela Lei Distrital nº 3.036, de 18 de julho de 2002 e regulamentado pelo Decreto nº 29.413, de 20 de agosto de 2008, estabelece as normas para instalação de meios de propaganda¹ nas Regiões Administrativas do: Gama – RA II, Taguatinga – RA III; Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V; Planaltina – RA VI; Paranoá – RA VII; Núcleo Bandeirante – RA VIII; Ceilândia – RA IX; Guará – RA X; Samambaia – RA XII; Santa Maria – RA XIII; São Sebastião – RA XIV; Recanto das Emas – RA XV; Riacho Fundo – RA XVII; Águas Claras – RA XX; Riacho Fundo II – RA XXI; Park Way – RA XXIV; Setor Complementar Indústria e Abastecimento – SCIA – RA XXV; Sobradinho II – RA XXVI; Jardim Botânico – RA XXVII; Itapoã – RA XXVIII, Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – RA XXIX e Vicente Pires - RA XXX.

Esclarecimento inicial: quando este Documento referir-se à Lei ou ao Decreto, utilizar-se-á da seguinte padronização: L quando referente à Lei e D referente ao Decreto. **Exemplo:** (L6º, 8º, 9º, I, 11 §1º e D7º), significa arts. 6º, 8º, 9º inciso I, 11 §1º da Lei Distrital nº 3.036/2002 e art. 7º do Decreto nº 29.413/2008).

O PDP prevê a instalação de meios de propaganda em área pública e privada estabelecendo para tanto parâmetros nas Planilhas de Classificação anexas ao Decreto de acordo com o endereçamento. Nos casos dos meios de propaganda em área pública, é necessária a elaboração dos **Planos de Ocupação** para cada Região Administrativa (D45).

O objetivo deste documento é padronizar, facilitar e sistematizar os procedimentos relacionados à elaboração dos **Planos de Ocupação dos Meios de Propaganda em área pública**.

2. Das competências

A elaboração do Plano de Ocupação compete (D52):

I – ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF conjuntamente com a respectiva Administração Regional, no caso das faixas de domínio ou trechos de faixas de domínio de rodovias integrantes do SRDF (L20);

II – à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ DF conjuntamente com a respectiva Administração Regional, no caso das faixas de domínio da via do METRÔ;

III – ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM, em áreas ambientais especialmente protegidas, observado o disposto no artigo 48;

IV – à respectiva Administração Regional, nos demais casos.

A Administração Regional e o DER/DF devem encaminhar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB o Plano de Ocupação, por meio de processo devidamente instruído, para exame e aprovação da Secretaria em conjunto com a Coordenadoria das Cidades (D55).

Os órgãos responsáveis pela elaboração dos Planos de Ocupação deveriam concluí-los no prazo de doze meses após a publicação do Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, o limite era 21/8/2009. Isso quer dizer que o prazo previsto para que os órgãos elaborassem os Planos de Ocupação não foi cumprido. No entanto, não há impedimento que os Planos sejam apresentados posteriormente (D56).

Após a publicação do Plano de Ocupação, devem ser promovidas as medidas necessárias à realização do procedimento licitatório, se necessário, que compete (D57):

¹ Meios de propaganda são todos os elementos visuais utilizados para a divulgação de produtos, marcas, serviços, promoções e eventos, bem como identificação de edifícios públicos ou privados e de estabelecimentos. (L 6º e 9º)



I – ao DER/DF, no caso das faixas de domínio ou trechos de faixas de domínio de rodovias integrantes do SRDF;

II – ao METRÔ DF, no caso das faixas de servidão da metrovia;

III – ao IBRAM, em áreas ambientais especialmente protegidas;

IV – à respectiva Administração Regional, nos demais casos.

3. Da Classificação dos Meios de Propaganda

Os meios de propaganda em área pública são classificados quantos aos tipos, às formas de iluminação, às dimensões e aos portes (L6º, 8º, 9º, 11 e D7º).

FORMA DE ILUMINAÇÃO	SEM ILUMINAÇÃO			
	ILUMINADO	Quando a fonte luminosa do meio de propaganda for um foco de luz a ele dirigido		
	LUMINOSO	Quando a fonte luminosa for parte integrante do meio de propaganda com ou sem alternância de movimento		
	VIRTUAL	Quando a mensagem publicitária for projetada em superfície visível de logradouro público		
DIMENSÃO QUANDO FIXO NO SOLO	PORTE	Área Total de Exposição	Altura máxima *	Aresta***
	PEQUENO PORTE	$\leq 6m^2$	4m	4m
	MÉDIO PORTE:	$> 6m^2 \leq 20m^2$	6m	8m
	GRANDE PORTE	$> 20m^2 \leq 35m^2$	10m	10m
	ESPECIAL	$> 35m^2 \leq 70m^2$ (Obs. Limite de exposição permitido de até 35m ² em cada face)	12m	10m
	*Para efeito de cálculo da altura máxima dos meios de propaganda, são considerados os elementos acima do solo, inclusive a altura da base de sustentação que se encontrar aflorada em relação ao nível da via (D6º). E deve manter altura livre mínima de quatro metros e cinquenta centímetros em relação ao solo (D10). A altura do meio de propaganda não poderá ultrapassar a altura máxima estabelecida na legislação de uso e ocupação do solo vigente para os lotes lindeiros, quando houver (D3º). *** Considera-se aresta o segmento comum de duas faces de um poliedro. (D5º, §2º)			
TIPO DE PROPAGANDA	Identificação do edifício, dos órgãos ou das entidades instalados na edificação. Identificação: elemento de informação visual que identifica por intermédio do nome, denominações, logotipos ou emblemas (insígnia, símbolo, alegoria, representação, distintivo, divisa militar, símbolo de um conceito ou sentimento) os bens públicos ou privados e pontos turísticos.			
	Identificação do estabelecimento, instalado na edificação, com ou sem patrocinador, sendo que o espaço destinado ao patrocinador poderá ocupar até vinte por cento da área máxima de exposição do respectivo meio.			
	Identificação coletiva dos estabelecimentos instalados na edificação.			
	Propaganda para divulgação de produtos, marcas e serviços .			

4. Área Pública em que é permitida a instalação de Meio de Propaganda

É permitida a instalação de meio de propaganda nas seguintes áreas públicas (D45):

I – indicadas nas Planilhas de Classificação de que tratam os Anexos IV a XXV do Decreto;

II – faixas de domínio ou trechos de faixas de domínio de rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, nas faixas de servidão da metrovia, num raio de até trinta metros das estações, quando indicadas nas Planilhas de Classificação;

III – passíveis de receber faixas no solo, de acordo com o Plano de Ocupação de cada Região Administrativa;

IV – ambientais protegidas. (consideram-se áreas ambientais protegidas unidades de conservação, parques e outras áreas de preservação).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



Além da previsão na Lei e no Decreto, é necessária a elaboração dos Planos de Ocupação nos casos dispostos no parágrafo acima. (D47).

São admitidos meios de propaganda, sem necessidade de constarem na Planilha de Classificação, nos seguintes equipamentos, localizados em áreas públicas (D46):

- I – mobiliário urbano;
- II – toldo;
- III – suporte de sinalização de nomenclatura de vias, setores ou quadras.

Em áreas ambientais protegidas, os locais de instalação devem ser planejados, aprovados e licenciados pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM visando atender ao disposto na legislação específica, excetuadas as instalações previstas nas áreas públicas disciplinadas pelo Decreto Distrital nº 29.413/2008 (L40 e D48).

5. Das Planilhas de Classificação – Anexos V a IX do Decreto

As Planilhas de Classificação constituem o instrumento básico de definição dos parâmetros relativos à instalação de meios de propaganda nas diferentes áreas urbanas de cada uma das Regiões Administrativas e definem os parâmetros máximos que podem ser instalados por endereçamento, tais como: quantidade, porte, tipo de propaganda, forma de iluminação e outros aspectos a serem observados. (D17)

Obs. 1 – As denominações dos endereçamentos das Planilhas de Classificação baseiam-se no zoneamento e na setorização e é definido por região, setor, quadra, conjunto, lote, via, uso ou qualquer outro dispositivo que possibilite determinar a localização de uma unidade imobiliária ou local em área pública das Regiões Administrativas. (D17, §1º e 2º)

É vedada a veiculação de meios de propaganda na edificação ou no solo, nos locais que não constem das Planilhas de Classificação, resguardados os instalados em posto de combustível, mobiliário urbano, faixas e suportes das placas de sinalização (D18).

Quando estabelecido nas Planilhas de Classificação mais de uma alternativa de forma de fixação, tipo de propaganda e forma de iluminação, faculta-se optar pelas possibilidades permitidas ou mesclá-las, desde que respeitadas às dimensões e aos percentuais estabelecidos neste Decreto e na Lei objeto desta regulamentação, sendo permitido que a dimensão seja inferior àquela definida, respeitados a quantidade e o porte máximo estabelecido (D19 e 20).

Estão anexas ao presente documento, as págs.18 a 35, os itens das Planilhas de Classificação constantes do Decreto (Anexos IV a XXV), em cujos endereços são permitidos meios de propaganda em área pública.

Cabe esclarecer que a previsão de instalação de meios de propaganda em área pública a uma distância de até 10m das divisas dos lotes é permitida apenas para identificação dos estabelecimentos de forma coletiva ou individual, com ou sem patrocinador do edifício adjacente e dos órgãos e das entidades ali instalados e podem ser de porte pequeno ou médio, sendo que para o último, a área máxima de exposição de cada face deve ser de 10 m². Nesses casos, não será necessária a realização de licitação, apesar de permanecer a exigência de aprovação de Plano de Ocupação (L18).

6. Do Plano de Ocupação

O Plano de Ocupação é o instrumento básico para a definição dos locais em que poderá ser permitida a instalação de meios de propaganda em área pública, inclusive por meio de faixas (vide item 6.1), e tem como finalidade distribuir de maneira equilibrada os meios de propaganda, evitar a poluição visual de áreas do interesse paisagístico e urbanístico, orientar e nortear a ação dos agentes públicos e privados quanto à disposição, dimensão e quantificação dos meios de propaganda em área pública.

O Plano de Ocupação será elaborado pelo órgão competente, baseado nos parâmetros estabelecidos pela Lei Distrital nº 3.036/2002, pelo Decreto nº 29.413/2008, pelos Planos Diretores Locais – PDLs, Plano Diretor de Ocupação Territorial – PDOT, Planos Urbanísticos Específicos, pelas Normas de Edificação, Uso e Ocupação do Solo e características físicas das áreas em que serão instalados os meios de propaganda (L14 § 3º e D3º).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



Os Planos de Ocupação devem prever os locais, dentro do perímetro urbano, para fixação de meios de propaganda para fins de divulgação de mensagens eventuais: do Distrito Federal sem ônus; da comunidade local mediante o pagamento de taxa devida e preço público, ressalvados os Planos de Ocupação das áreas ambientais especialmente protegidas (D47, parágrafo único).

O Plano de Ocupação de meios de propaganda em áreas ambientais especialmente protegidas deve ser elaborado observado o disposto no plano de manejo de cada área, quando houver e as demais condições previstas em legislação específica (D48).

A proposição de locação deve respeitar os objetivos estabelecidos no art. 4º da Lei Distrital nº 3.036/2002 que aprovou o Plano Diretor de Publicidade.

“Art. 4º Constituem objetivos do Plano Diretor de Publicidade:

- I – manter a estética da paisagem urbana por meio do ordenamento da publicidade;
- II – ordenar os meios de publicidade no espaço urbano considerando as particularidades de cada Região Administrativa;
- III – estabelecer parâmetros para instalação de meios de propaganda objetivando evitar os abusos e a sobreposição dos mesmos;
- IV – normatizar a utilização de meios de publicidade em área pública, de forma a evitar prejuízos quanto à circulação de veículos e pedestres;
- V – preservar a visibilidade do horizonte, característica fundamental na concepção da cidade.”

A elaboração do Plano de Ocupação deve observar:

- I – a preservação da paisagem local e a valorização do ambiente natural e construído (D54, I);
- II – a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade (D54, II);
- III – a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas; a prevenção da poluição visual (D54, III);
- IV – a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas (D54, IV);
- V – o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, a carros do Corpo de Bombeiros, a ambulâncias e a viaturas policiais (D54, V);
- VI – o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros (D54, VI);
- VII – a segurança e o conforto dos pedestres (D54, VII);
- VIII – a priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres (D54, VIII);
- IX – a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados (D54, IX);
- X – a distância mínima linear entre a projeção horizontal do meio de propaganda e os postes e redes de distribuição de energia deve ser de três metros (D12);
- XI – a distância mínima linear entre a projeção horizontal do meio de propaganda e as vias urbanas de responsabilidade do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF é de um metro e cinquenta centímetros (D50).

Quanto ao tipo de iluminação é importante esclarecer que fica vedada:

- I – a iluminação do tipo intermitente voltada para as áreas de uso residencial (D8º);
- II – a instalação de qualquer tipo de iluminação que provoque ofuscamento aos motoristas que trafegam pela rodovia (D51).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



O Plano de Ocupação de Publicidade somente pode indicar locação de meios de propaganda nos locais previstos na planilha de classificação, com exceção dos instalados em posto de combustível, mobiliário urbano, faixas e suportes das placas de sinalização.

A locação sobre a circulação de pedestres e em estacionamento público fica restrita aos locais que não possuam área verde suficiente no local ou caso as características físicas impossibilitem a instalação prevista na Planilha de Classificação, sendo que (L19, D18 e 19):

- a) na circulação de pedestres, respeitará a circulação mínima 1,10m de raio em relação ao solo e altura livre mínima de 2,50m em relação ao nível do solo (L19 I);
- b) no estacionamento público, respeitará a circulação mínima 1,10m de raio em relação ao solo e altura livre mínima de 4,00m em relação ao nível do solo (L19 II).

O Plano de Ocupação deve conter (D53):

1. planta de situação dos meios de propaganda na cidade indicados com numeração para correspondência com a planilha que contém as informações exigidas no decreto (vide exemplo na Figura 1, pág. 14);
2. apresentação da locação do meio de propaganda a partir de um levantamento topográfico, representado por meio de planta georreferenciada com coordenadas planas XY ou NE do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, na escala 1/1000. A locação deve possuir cotas para a localização exata da instalação a partir do eixo do engenho, com as indicações dos acessos, de lotes ou projeções vizinhas, de edificações, de calçadas, vias urbanas, rodovias, jardins, mobiliários urbanos e quaisquer outros elementos que possam interferir na paisagem urbana e na circulação de pedestres, conforme exemplo na Figura 2, pág.15.
3. a planilha contendo (vide exemplo na Tabela 1, pág.17):
 - a. número correspondente ao indicado no croqui;
 - b. endereço de referência, pontos e respectivas coordenadas do lugar de instalação do meio de propaganda, exceto no caso das faixas, cuja locação deve ser definida com as respectivas coordenadas de canto;
 - c. tipo de propaganda a ser veiculada;
 - d. porte do meio de propaganda contendo: altura; número de faces com publicidade/propaganda; a área de exposição em cada face;
 - e. forma de iluminação;
 - f. quantitativo, no caso de faixas;
 - g. outras informações julgadas necessárias, que se referirão a critérios específicos que poderão ser determinados para um ou mais parâmetros fixados, a serem atendidos de acordo com o meio de propaganda correspondente (D53, parágrafo único);
 - h. consulta às concessionárias de serviços públicos quanto a possíveis interferências com redes de serviços públicos ou privados existentes no local (D49).

OBS 1. Fica facultada a apresentação de planta em escala diferenciada da indicada, desde que possibilite uma melhor visualização.

OBS 2. Para garantia de uma locação mais precisa do meio de propaganda deve ser feita a verificação *in loco* do entorno onde será proposta a locação.

OBS 3. A planta de situação e a apresentação de locação devem ser encaminhadas impressas e em formato digital com extensão DWG.

A SEDHAB, para auxiliar a elaboração do Plano de Ocupação, sempre que solicitada, disponibilizará aos órgãos responsáveis pela elaboração dos Planos os mapas georreferenciados no Sistema SICAD por meio da unidade responsável pelo arquivo.

Deverá ser apresentada juntamente com o Plano de Ocupação a anuência dos órgãos e das entidades seguintes (D72, IV):



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



- a) Comando da Aeronáutica, de acordo com o artigo 15, da Portaria nº 1.141/GM 5, de 8 de dezembro de 1987, no caso de instalação de meio de propaganda móvel em espaço aéreo e interferências com o cone de aproximação de aeronaves, quando se tratar de propagandas fixas ou móveis (D72, IV, a);
- b) Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran, no caso de instalação de meio de propaganda em áreas lindeiras às vias urbanas (D72, IV, c);
- c) Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal – DePHA, no caso de instalação de meio de propaganda em bens tombados isoladamente ou definidos em legislação específica como de interesse cultural, no âmbito do Distrito Federal (D72, IV, d);
- d) Departamento de Sinalização Viária – DSV da Secretaria de Estado de Transporte, responsável pela sinalização de endereçamento no Distrito Federal.

Cabe esclarecer que a elaboração do Plano de Ocupação não substitui a aprovação de projeto e o licenciamento do meio de propaganda, requeridos nos termos do Decreto (D58).

6.1. Por meio de Faixas em área pública

Para a autorização de instalação de faixas em áreas públicas, é necessário que a respectiva Administração Regional inclua sua previsão no Plano de Ocupação de meio de propaganda, sendo que nesses casos, os locais não estão previstos nas Planilhas de Classificação. Portanto, somente podem ser fixadas faixas em área pública quando precedidos de Plano de Ocupação, com exceção dos casos de eventos (L35 e D60).

No entanto, é imprescindível que a Administração Regional proponha os locais observada a oportunidade e conveniência, sempre considerando o interesse público, observando os objetivos e as diretrizes previstos na Lei.

Nos locais a serem definidos, poderão ser veiculadas propagandas relativas a campanhas de interesse público bem como divulgar produtos, marcas, serviços, promoções e eventos. (L35, parágrafo único)

Parâmetros para Meios de Propaganda em Faixas (Anexo XI (em parte) da Lei 3.036/2002 adaptados)			
Quanto ao porte	Quanto à Forma de Iluminação	Percentual, Área ou Metragem Máximos de Exposição (trata-se da área máxima de exposição para cada meio de propaganda)	Observações
Pequeno	Sem Iluminação	- Dois metros quadrados cada faixa (D61). - Grupo de cinco faixas a cada 300m.	- Deverá apresentar haste própria de sustentação. - Deverá ser precedido de Plano de Ocupação, exceto os casos por ocasião da realização de eventos devidamente autorizados pelo Poder Público (L35 e D60). - Manter livre a altura mínima de dois metros e cinquenta centímetros em relação ao solo quando projetarem-se sobre a circulação de pedestre e quatro metros e cinquenta centímetros quando projetarem-se sobre a pista de rolamento (D61) - É vedada nos locais definidos nos arts. 45 e 46 da Lei e nas faixas de domínio do SRDF, exceto por ocasião de eventos devidamente autorizados pelo Poder Público ou em campanhas de relevante interesse público (L47).

É importante ressaltar que para o caso das faixas não é necessário que a Administração Regional realize licitação. Nesse caso a Administração Regional irá conceder a autorização em caráter precário com vigência de apenas sete dias, podendo ser revogar a autorização a qualquer tempo considerando a conveniência da Administração Pública e interesse público (L57, §1º e 2º, L59, II e D85, I).

Para os casos das faixas para divulgação de eventos, a autorização para instalação pode ser por até dez dias antes do início do evento e até dois dias úteis subsequentes ao seu término (L39).

É importante esclarecer que, apesar de não ser necessária a aprovação de Plano de Ocupação para a instalação de faixas para divulgação de eventos devidamente autorizados pelo Poder Público, sua



instalação é restrita ao local onde será realizado o evento (L39). Os referidos meios de propaganda podem divulgar a realização do evento, seus promotores e patrocinadores (L38).

6.2. Nas Faixas de Domínio do SRDF

Quando da elaboração do Plano de Ocupação para instalação de meios de propaganda ao longo das faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF deve-se obedecer aos parâmetros dispostos na Planilha de Classificação conforme o endereçamento e ao critério de locação com espaçamento mínimo de duzentos e cinquenta metros entre os meios de propaganda quando localizados na mesma margem da rodovia. É permitida a previsão de grupos de dois ou três meios de propaganda, desde que a distância entre os próximos meios de propaganda seja ajustada para no mínimo quinhentos ou setecentos e cinquenta metros, respectivamente (D59).

É proibida a instalação de faixas de propaganda nas faixas de domínio do SRDF, exceto para eventos e campanhas de relevante interesse público (L47 II).

6.3. Na Faixa de Servidão da Metrovia

O Plano de Ocupação para as faixa de domínio da metrovia respeitará aos parâmetros dispostos nas Planilhas de Classificação, sendo permitida a proposição de instalação de meio de propaganda na referida área para os endereços que estão previstos na Planilha de Classificação (D59).

7. Do Mobiliário Urbano instalado como Contrapartida do Poder Público ao Particular

O procedimento de instalação dos mobiliários urbanos instalados como contrapartida do Poder Público é diferente dos demais meios de propaganda em área pública. Nesse caso, a Administração Regional encaminhará à SEDHAB processo administrativo para aprovação com os seguintes documentos (L37):

- a) projeto do mobiliário urbano com detalhamento e características da obra, bem como a dimensão meio de propaganda ou seguir o modelo padrão do mobiliário definido pela SEDHAB, quando houver (D64, I e II);
- b) projeto do meio de propaganda com detalhamento da localização, dimensão e tipo de propaganda individualizados (identificação do órgão ou da entidade vinculado à utilidade pública do mobiliário urbano; identificação de estabelecimentos, com ou sem patrocinador; divulgação de produtos, marcas e serviços) (L37 §2º e D64, III);
- c) planta de locação dos mobiliários urbanos que receberão propaganda, em escala que permita precisar a locação e analisar a situação em relação ao entorno, com as indicações dos acessos, de lotes ou projeções vizinhas, de edificações, de calçadas, vias urbanas, rodovias, jardins, mobiliários urbanos e quaisquer outros elementos que possam interferir na paisagem urbana e na circulação de pedestres (L37 § 2º e D64 V).

Após a aprovação da locação e do projeto padrão pela SEDHAB, caberá ao órgão competente pela área a realização do procedimento licitatório, sendo que após homologação, deve ser encaminhado à SEDHAB o resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Distrito, para conhecimento (D64, IV).

O mobiliário urbano pode veicular os tipos de propaganda seguintes (D62):

- I – identificação do órgão ou da entidade vinculado à utilidade pública do mobiliário urbano;
- II – identificação do estabelecimento que desenvolva suas atividades no mobiliário urbano, com ou sem patrocinador;
- III – divulgação de estabelecimentos, sem patrocinador;
- IV – divulgação de produtos, marcas, serviços e eventos.

Os Meios de Propaganda em Mobiliário Urbano devem obedecer aos parâmetros gerais estabelecidos no Anexo XII da Lei Distrital nº 3.036/2002, porém no caso de mobiliário urbano que não conste no Anexo XII da Lei objeto desta regulamentação os parâmetros são (L36, D63):



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



- a) forma de fixação paralela;
- b) sem iluminação, iluminado ou luminoso – sem intermitência luminosa;
- c) percentual máximo de exposição de cinquenta por cento da área da superfície onde será instalado.

Anexo XII

EM MOBILIÁRIO URBANO												
QUANTO AO LOCAL DE FIXAÇÃO	QUANTO A FORMA DE FIXAÇÃO			QUANTO A FORMA DE ILUMINAÇÃO	PARÂMETROS				OBSERVAÇÕES			
	Paralela	Inclinada	Perpendicular		Sem iluminação	luminoso	Iluminado	Virtual		Percentual, Área ou metragem máxima de exposição	Profundidade máxima	Altura mínima livre em relação ao solo
TOLDOS		-	-		-	-	-	80% da superfície do toldo	-	-	0,50m acima do mobiliário	-
CABINA TELEFÔNICA,							-	80% da área da superfície onde se localizará a propaganda	0,30m_	2,90m	5,00m	-
LIXEIRAS, BANCOS, JARDINEIRAS,GRADIL DE PROTEÇÃO DE ÁRVORES		-	-		-	-	-	50% da superfície onde se localizará a propaganda	-	-	-	-
ABRIGO DE PASSAGEIROS, PONTO DE TAXI E GUARITAS			-				-	40% da área total de todos os elementos de vedação	0,30m	2,10m	0,50m	-

Cabe esclarecer que o Poder Público é obrigado a construir, recuperar ou conservar os mobiliários urbanos ou os espaços públicos. No entanto, em vez de fazê-los diretamente, permite que o particular os faça e em contrapartida, autoriza ao permissionário a explorar comercialmente o espaço destinado à veiculação de publicidade em mobiliário urbano.

É importante ressaltar que esses mobiliários devem qualificar o espaço público e, para que seja possível a contrapartida, deve ser um serviço de obrigação do Poder Público e em consonância com o interesse público, sendo proibida a utilização com o intuito exclusivamente de veiculação de publicidade (L37, § 1º).

Percebe-se nitidamente que a lei permitiu a veiculação de publicidade em mobiliário urbano, apenas de forma acessória. Noutros termos, o mobiliário continua a desempenhar a sua função precípua.

É vedada a subcontratação, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos à concessão de uso prevista no meio de propaganda em mobiliário urbano como contrapartida do Poder Público para o particular, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, da titularidade para outrem (L37 § 3º).

O Contrato Administrativo será imediatamente rescindido se constatadas as hipóteses do parágrafo anterior, na forma dos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (L37 § 4º).

Cumpra esclarecer que a Lei Distrital nº 4.257/2008 exige que os mobiliários urbanos do tipo quiosque no Distrito Federal tenham projeto-padrão elaborado e aprovado pelo Poder Executivo. A aprovação desse projeto-padrão trata de matéria urbanística. A SEDHAB é o órgão central competente para definir as diretrizes para essas matérias. Por via de consequência, é sua competência a aprovação



do projeto-padrão de arquitetura dos quiosques e a aprovação de projeto urbanístico, paisagístico e do Plano de Ocupação de quiosque e *trailer*.

Portanto, no caso de quiosques, é desnecessária a licitação para a exploração do meio de publicidade que já possuam a licença específica para a utilização de área pública, já que a veiculação de publicidade é atividade acessória em relação à atividade econômica desenvolvida, conforme disposto no §1º, art.36 da Lei Distrital nº 4.486/2010 que alterou a Lei Distrital nº 4.257/2008.

8. Em Suporte de Placa de Sinalização de Nomenclatura de Vias, Setores e Quadras

Os meios de propaganda em placa de sinalização de nomenclaturas de vias, setores e quadras, não constarão do Plano de Ocupação de meios de propaganda, obedecendo às normas específicas de colocação destas placas.

O PDP estabeleceu os parâmetros do meio de propaganda dessas placas que são sem iluminação, e seguem o modelo estabelecido no Anexo XXVIII do Decreto, Figura 3, pág. 16 deste documento (D65).

A placa de propaganda deve ser fixada no topo da coluna e ter as seguintes dimensões (D66):

I – sessenta centímetros de altura;

II – oitenta centímetros de largura.

A placa deverá manter altura livre de três metros em relação ao solo (D67).

9. Das Proibições

Nenhum meio de propaganda pode (L43 e 44):

- desrespeitar os parâmetros definidos no Plano Diretor de Publicidade (L43 I);
- usar gás inflamável (L43 II);
- remover, danificar, encobrir, ser colado ou pintado sobre outros meios de sinalização ou propaganda (L43 III);
- ter sua projeção horizontal avançando sobre a faixa de rolamento das vias públicas ou circulação de pedestres, vide observação abaixo (D43 IV);
- apresentar formas ou padrões que possam ser confundidos com as placas de sinalização, especialmente as de trânsito (exemplo: placa de endereçamento, de sinalização viária) (L43 V);
- apresentar conteúdo que se refira de forma desrespeitosa a pessoas, instituições, crenças ou profissões (L44 I);
- apresentar conteúdo que desrespeite o disposto na legislação penal (L44 II).

Observação: em caráter excepcional, considerando a inexistência ou insuficiência de área verde e as características físicas da área pública, poderá ser instalado meio de propaganda na circulação de pedestres, devendo, nesse caso, ser respeitada a circulação mínima livre de 1,10m (um metro e dez centímetros) de raio em relação à haste deste meio e altura livre mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do piso. (L19 I e D11).

Os meios de propaganda **NÃO** podem (L45 e D8º e 51):

- causar risco ou prejuízo à população ou ao meio ambiente (L45 I);
- implicar supressão ou corte de qualquer formação vegetal inserida em Área de Preservação Permanente, ou das espécies arbóreo-arbustivas tombadas em legislação específica (L45 II);
- interferir na visibilidade da sinalização (L45 III);
- obstruir, total ou parcialmente, áreas mínimas de ventilação e iluminação de edificações (L45 IV);
- prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública (L45 V);
- obstruir o trânsito de veículos, pedestres ou ciclistas (L45 VII);



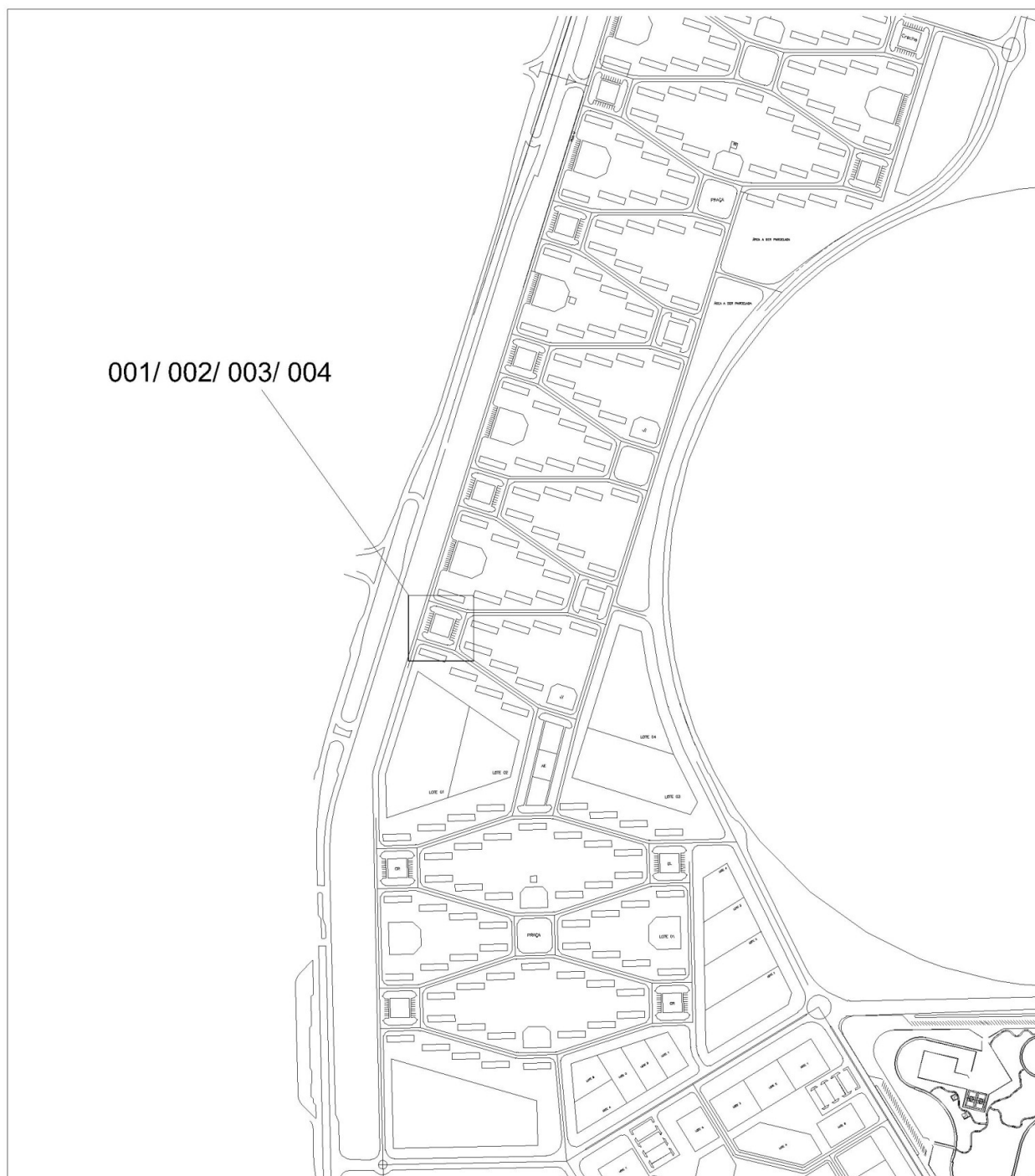
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



- g) danificar ou pôr em risco o funcionamento das redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (L45 VIII);
- h) avançar mais de 0,20m além dos limites da marquise ou galeria, (esclarecemos que o meio de propaganda, não necessariamente precisa estar fixado na marquise ou galeria, essas serão apenas as referências) (L45 X);
- i) possuir iluminação do tipo intermitente voltada para as áreas de uso residencial (D 8º);
- j) instalar qualquer tipo de iluminação que provoque ofuscamento aos motoristas que trafegam pela rodovia (D 51).

Os meios de propaganda, **NÃO** podem ser afixados (L46):

- a) em canteiros centrais (L46 III e parágrafo único); (essa proibição não se aplica aos eventos devidamente autorizados pelo Poder Executivo e aos referentes às campanhas de relevante interesse público, aos mobiliários urbanos e aos lotes já previstos no parcelamento, bem como aos casos especificamente dispostos de forma diversa na Lei)
- b) na forma de cavaletes, em área pública (L46 IV);
- c) em árvores ou arbustos (L46 V);
- d) em Área de Preservação Permanente, conforme definido em legislação específica (L46 VI);
- e) em monumentos públicos, esculturas, fontes ou mastros (L46 VII);
- f) em interseções ou rótulas de vias urbanas e rodovias, exceto quando se tratar de sinalização de trânsito (L46 VIII);
- g) em linhas e postes de transmissão ou em qualquer equipamento ou objeto de sinalização (L46 IX);
- h) nos dutos de abastecimento de água ou hidrantes (L46 X);
- i) em distância inferior a cinquenta metros da cabeceira de pontes, viadutos, elevados ou vias sobrepostas (L46 XI);
- j) em trevos, passagens de nível, viadutos, pontes, passarelas, túneis, muretas ou grades de proteção das rodovias ou ferrovias e metrovias (L46 XII);
- k) em alambrados, cercas ou muros de áreas, logradouros ou edifícios públicos, salvo quando a Lei o permitir (L46 XIII);
- l) por meio de faixas de propaganda nas faixas de domínio do SRDF, exceto por ocasião de eventos devidamente autorizados pelo Poder Público ou em campanhas de relevante interesse público (L47).

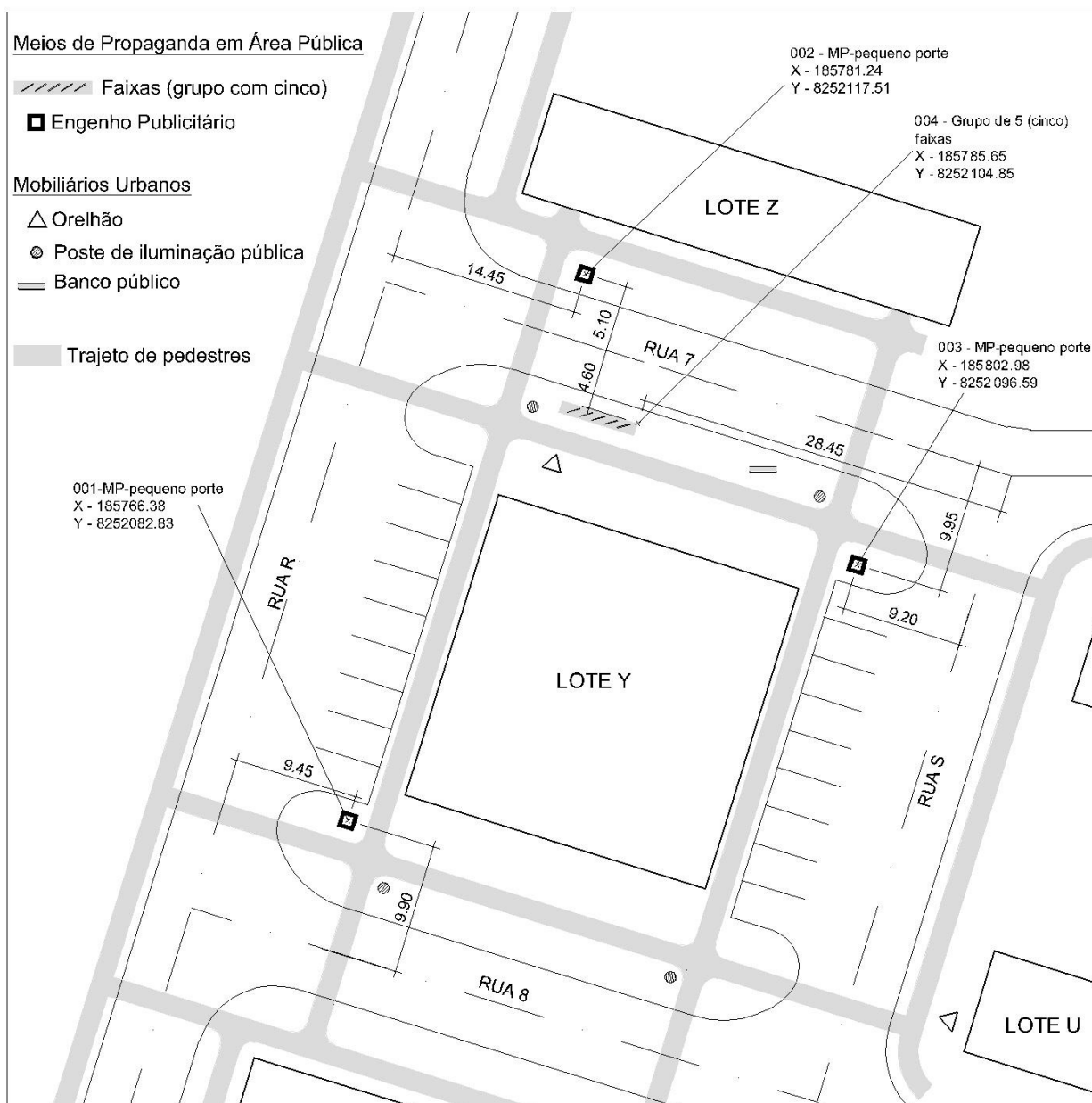


PLANTA DE SITUAÇÃO - MEIOS DE PROPAGANDA

Figura 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



PLANTA DE LOCAÇÃO - MEIO DE PROPAGANDA 001, 002, 003, 004

Figura 2



MODELO PLACA DE ENDEREÇAMENTO

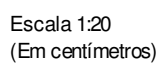


Figura 3



Planilha do Plano de Ocupação de Publicidade da Região Administrativa

Nº de Referência da Planta Geral e Individual	Endereço de referência	Tipo de propaganda a ser veiculada	Porte			Forma de iluminação	Observações
			Altura* (m)	Nº de faces	Área por face (m²)		
001	Próximo ao comércio local da Quadra 5 Lote Y	Identificação coletiva dos estabelecimentos instalados na edificação	4,00	02	3,00	Luminoso	
002	Próximo ao estacionamento do Lote Z da Quadra 5	Identificação coletiva dos estabelecimentos instalados na edificação	4,00	02	3,00	Luminoso	
003	Próximo ao comércio local da Quadra 5 Lote Y	Identificação coletiva dos estabelecimentos instalados na edificação	4,00	02	3,00	Luminoso	
004	Próximo ao comércio local da Quadra 5 Lote Y	Propaganda para divulgação de produtos, marcas e serviços	0,80	01	2,00 (cada faixa)	Sem Iluminação	Grupo de 5 (cinco) faixas.

*A altura do meio de propaganda é calculada a partir da base de sustentação do elemento que se encontrar aflorada em relação ao nível da via.

Tabela 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO IV
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II

ENDEREÇAMENTO	NA ÁREA PÚBLICA									OBSERVAÇÕES
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO				
		IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO	VIRTUAL	
Av. Contorno Setor Leste nas Entrequadras 4/6, 8/10 e 12/14.	3*	G**	G**	G**	G**	X	X	X	X	(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no item PORTE DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m² M - porte médio - até 20m² G - porte grande - até 35m² E - porte especial - até 35m² em cada face FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular
Av. Contorno Setor Norte lindeiro ao Parque Urbano.	n	G*	G*	G*	G*	X	X	X	X	n = 1 a cada 250 m. * Atender ao disposto no art. 17 da Lei.
DF-001, DF-190, DF-475, DF-480, DF-483 e BR-060	n	G	G	G	G	X	X	X	X	n = 1 a cada 250 m.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO V
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA - RA III

	NA ÁREA PÚBLICA								(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no item PORTE DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m² M - porte médio - até 20m² G - porte grande - até 35m² E - porte especial - até 35m² em cada face FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular	
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO				
		IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO		VIRTUAL
ENDEREÇAMENTO									OBSERVAÇÕES	
Avenida Hélio Prates - trecho Setor QNL, entre os setores QNL e QNM	n	E*	E*	E*	E*		X	X**	X	n = 1 a cada 250 m. * Atender ao disposto no art. 17 da Lei. ** Sem intermitência luminosa.
Via de Ligação Centro Norte, na área pública lindeira	n	E*	E*	E*	E*		X	X**	X	n = 1 a cada 250 m. * Atender ao disposto no art. 17 da Lei. ** Sem intermitência luminosa.
DF-085 (EPTG)	n	E	E	E	E		X	X*	X	n = 1 a cada 250 m. * Sem intermitência luminosa.
DF-001 (EPCT)	n*	E	E	E	E		X	X	X	n = 1 a cada 250 m. * Proibido na margem leste no trecho do Complexo de Diversão, Esporte, Cultura e Turismo - Taguaparque.
BR-070 e DF-095 (EPCL)	n*	E	E	E	E		X	X	X	n = 1 a cada 250 m. * Somente na margem sul
Estações de metrô: Onoyama	2*	P	P	P	P	X	X	X	X	* 1 exclusivo para identificação do metrô.
Estações de metrô:Taguatinga Sul	4**	M*	M*	M*	M*	X	X	X	X	Distância máxima de 30m da estação e 10m da linha do metrô *Área máxima de 10m² em cada face. **1 exclusivo para identificação do metrô
Estação do metrô: Praça do Relógio	1	M*		M*		X	X	X		*Área máxima de 10m² em cada face.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO VI
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV

	NA ÁREA PÚBLICA								(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no item PORTE DOS ENGENHOS PÚBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6	
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO				
		IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO		VIRTUAL
ENDEREÇAMENTO									OBSERVAÇÕES	
CCDN - Lotes de uso Comercial de Bens e Serviços	2*	M	M	M	M	X	X	X		* Permitido apenas quando voltado para a Via LW1.
DF 180, DF-451 e DF-430	n	E	E	E	E	X	X	X		n = 1 a cada 250m.
DF 001 na margem oposta ao Parque Nacional de Brasília	n	E	E	E	E	X	X	X		n = 1 a cada 250m.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO VII
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA V

	NA ÁREA PÚBLICA								(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no ítem PORTE DOS ENGENHOS PÚBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m² M - porte médio - até 20m² G - porte grande - até 35m² E - porte especial - até 35m² em cada face FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO			
		IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO	VIRTUAL
ENDEREÇAMENTO	OBSERVAÇÕES								
Comercio Local, Lote Especial, Área Reservada - Uso Comercial de Bens e Serviços	n	P	P	P	P	X	X		n = 1 a cada 250m * Permitido apenas na fachada voltada para a via.
BR-020	n	E	E	E	E	X	X	X	n = 1 a cada 250m.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO VIII
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - RA VI

	NA ÁREA PÚBLICA								(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no item PORTE DOS ENGENHOS PÚBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m² M - porte médio - até 20m² G - porte grande - até 35m² E - porte especial - até 35m² em cada face FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular	
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO				
		IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO		VIRTUAL
ENDEREÇAMENTO									OBSERVAÇÕES	
Setor de Oficinas e Industrias de Pequeno Porte - Uso Comercial de Bens e Serviços	n	P	P	P	P***	X	X			n = 1 a cada 250m, nas Vias WLA e WLC. Atender ao disposto no art. 17 da Lei. * Não permitido para CC1 e CC2. ** Não permitido quando destinado a habitação. *** Somente na empena cega.
Áreas lindeiras à Avenida Águas Emendadas, Avenida Pipiripau e Via WE1, Via WL1	n	P	P	P	P*	X	X	X	X	n = 1 a cada 250m. *Atender ao disposto no art. 17 da Lei.
Centro Urbano lindeiro às Vias WL2 e WL3 e Avenida Independência (no Setor Recreativo Cultural e no Setor de Educação) e Vias SHD	n	P	P	P	P*	X	X	X	X	n = 1 a cada 250m. *Atender ao disposto no art. 17 da Lei
Avenida Independência, entre BR-020 e Setor Residencial Norte A	n	G*	G*	G*	G*	X	X	X	X	n = 1 a cada 250m. *Atender ao disposto no art. 17 da Lei.
BR-020, DF-230, DF-130, DF-230 e DF-250	n	E	E	E	E	X	X	X	X	n = 1 a cada 250m.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO IX
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ - RA VII

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANÁ - RA VII										
	NA ÁREA PÚBLICA								(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no item PORTE DOS ENGENHOS PÚBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m² M - porte médio - até 20m² G - porte grande - até 35m² E - porte especial - até 35m² em cada face FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular	
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO				
		IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO		VIRTUAL
ENDEREÇAMENTO									OBSERVAÇÕES	
DF-001, DF-015, e DF-250	n	E	E	E	E	X	X	X	X	n = 1 a cada 250m.

ANEXO X
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE - NA VIII										
	NA ÁREA PÚBLICA								(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no item PORTE DOS ENGENHOS PÚBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m² M - porte médio - até 20m² G - porte grande - até 35m² E - porte especial - até 35m² em cada face FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular	
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO				
		IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO		VIRTUAL
ENDEREÇAMENTO									OBSERVAÇÕES	
Mercado do Núcleo Bandeirante* e Feira Permanente	2**	M				X	X	X	X	* Vedada em galeria e castelos d'água. ** 1 meio de propaganda voltado para a Avenida Central e outro voltado para a 3ª Avenida.
Rodovia DF 075 (EPNB) e DF-003 (EPIA)	n	E	E	E	E	X	X	X*	X	n = 1 a cada 250 m * Sem intermitência luminosa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO XI
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX

	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CILANDRIA - RAC									
	NA ÁREA PÚBLICA									
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO				
IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE		IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO	VIRTUAL		
ENDEREÇAMENTO									OBSERVAÇÕES	
Lotes das Avenidas MN1,MN2,M1 a M3,N1 a N3,P1 a P5-,O2 a O4, c/ exceção dos lotes da QNM 11 a 16 e QNN 11 a 16 e Áreas Especiais	2**			M	M	X	X	X	X	*Vedadas em toldos e em galeria, marquise e castelos d'água vedada apenas a virtual. ** Dois por entrequadra, próximo aos pontos de parada de ônibus.
Lotes dos setores M, N e P e áreas não parceladas, quando voltados p/ a Avenida Centro-Norte, margens perimental Sul e margens Centro Regional.	n				E	X	X	X*	X	n = 1 a cada 250 metros, * Sem intermitência luminosa, sendo vedada em toldos. **Vedadas em toldos, galeria, marquise e castelos d'água.
Lotes e áreas públicas da CNM e CNN	1**			M	M***	X	X	X****	X	* Vedadas em toldos e em galeria, marquise e castelos d'água vedada apenas a virtual. ** Somente um por quadra e com espaçamento de 250 metros. *** Atender ao disposto no art. 17 da Lei. **** Sem intermitência luminosa.
Lotes da ADE - Centro-Norte / Setor de Indústrias / Setor de Materiais de Construção	n			E**	E**	X	X	X	X	n = 1 a cada 250 metros. * Vedadas em toldos e em galeria, marquise e castelos d'água vedada apenas a virtual. ** Atender ao disposto no art. 17 da Lei.
Lotes tipo L1 e L2 das quadras QNP (21 a 27), QNQ, QNR e CNR	n			G**	G**	X	X			n = 1 a cada 250 metros, podendo ser instalados somente na Via MN-3. * Área máxima de 2m² para os meios de propaganda fixos no solo. ** Atender ao disposto no art. 17 da Lei.
Lotes tipo L3, EPC e EPU da Área Perimetral Norte	n				E	X	X	X	X	n = 1 a cada 250 metros. * Vedadas em toldos e em galeria, marquise e castelos d'água vedada apenas a virtual.
Lotes das Avenidas O5 a O8 e O6/O7 (Expansão do Setor "O")	n			M	M**	X	X			n = 1 a cada 250 m, excluída a Avenida O6/O7, * Área máxima de 1 m² para os meios de propaganda fixos no solo. ** Atender ao disposto no art. 17 da Lei.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO XI - Continuação

PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX

	NA ÁREA PÚBLICA									(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no item PORTE DOS ENGENHOS PÚBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m² M - porte médio - até 20m² G - porte grande - até 35m² E - porte especial - até 35m² em cada face FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO				
		IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO	VIRTUAL	
ENDEREÇAMENTO										OBSERVAÇÕES
Margem da Avenida MN3 e lotes voltados para esta avenida	n			M	M**	X	X	X	X	n = 1 a cada 250 metros. * Vedadas em toldos e em galeria, marquise e castelos d'água vedada apenas a virtual. ** Atender ao disposto no art. 17 da Lei.
Margens das Avenidas O1, P3 Norte e P5 Sul	n			M	M*	X	X	X	X	n = 1 a cada 250 metros, não permitida a fixação nas margens contíguas às áreas residenciais. * Atender ao disposto no art. 17 da Lei.
Avenida Centro Norte	n			M	M*	X	X	X	X	* Atender ao disposto no art. 17 da Lei.
BR-070, DF-180 e DF-190	n	E	E	E	E	X	X	X	X	n = 1 a cada 250 m.
Estações do metrô: Ceilândia Sul	3*	P	P	P	P	X	X	X		1 meio de propaganda em cada margem e 1 exclusivo para identificação do metrô ambos com distância máxima de 30m da estação.
Estações do metrô: Guariroba, Ceilândia Centro e Ceilândia Norte	3*	P	P	P	P	X	X	X		1 meio de propaganda em cada margem sendo 1 exclusivo para identificação do metrô ambos com distância máxima de 20m da estação, em cada uma das estações.
Estação do metrô: Terminal Ceilândia	3*	P	P	P	P	X	X	X		1 meio de propaganda em cada margem e 1 exclusivo para identificação do metrô ambos com distância máxima de 30m da estação, em cada uma das estações.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO XII
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ - RA X

	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ - RAG									
	NA ÁREA PÚBLICA									
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO				
IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE		IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO	VIRTUAL		
ENDEREÇAMENTO										OBSERVAÇÕES
DF-095 (EPCL), DF-085 (EPTG), DF-003 (EPIA) e DF-075	n	E	E	E	E	X	X	X	X	n = 1 a cada 250m.
Avenida Contorno	n	E*	E*	E*	E*	X	X	X	X	n = 1 a cada 250m. * Atender ao disposto no art. 17 da Lei.
Via de Ligação Guará I e II	n	E*	E*	E*	E*	X	X	X	X	n = 1 a cada 500m. * Atender ao disposto no art. 17 da Lei.
Estação de metrô: Guará e Feira	3**	M*			M*	X	X	X	X	Distância máxima de 20m da estação. *Área máxima de 10m² em cada face. **3 em cada estação, sendo 1 exclusivo para identificação do metrô.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO XIII
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA - RA XII

	NA ÁREA PÚBLICA								(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no item PORTE DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m² M - porte médio - até 20m² G - porte grande - até 35m² E - porte especial - até 35m² em cada face FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular	
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO				
		IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO		VIRTUAL
ENDEREÇAMENTO									OBSERVAÇÕES	
Às margens da 1ª Avenida Norte, 1ª Avenida Sul, Avenida Central, 2ª Avenida Oeste e Via Leste - Exceto ao longo das unidades de conservação.	n			M*	E*	X	X	X	X	n = 1 a cada 250 metros. * Atender ao disposto no art. 17 da Lei.
Estação de metrô: Furnas	3*	M**		M**	M**	X	X	X	X	* 2 no lado norte, 1 no lado sul com distância máxima de 30m da estação e 10m da linha do metrô. ** Área máxima de 10m² em cada face.
Estação de metrô: Samambaia Sul	2*	M**		M**	M**	X	X	X	X	* 2 no lado norte, com distância máxima de 30m da estação e 10m da linha do metrô. ** Área máxima de 10m² em cada face.
DF-001, DF-180, DF-190, DF-459 e BR-060	n	E	E	E	E	X	X	X	X	n = 1 a cada 250 m.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO XIV
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - RA XIII

		NA ÁREA PÚBLICA								(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no item PORTE DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m² M - porte médio - até 20m² G - porte grande - até 35m² E - porte especial - até 35m² em cada face FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular	
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO					
		IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO	VIRTUAL		
ENDEREÇAMENTO										OBSERVAÇÕES	
Centro Urbano - Equipamentos Públicos Comunitários e Feira Permanente		n	P	P	P		X	X	X	X	n = 1 por edificação de uso institucional. *Somente na empena cega.
Av. Santa Maria lindeira ao Parque Urbano e Av. Alagado lindeira ao Setor Central		n	E*	E*	E*	E*	X	X	X	X	n = 1 a cada 250 m. * Atender ao disposto no art. 17 da Lei.
BR-251, BR 040, DF-001, DF-140 e DF-290		n	E	E	E	E	X	X	X	X	n = 1 a cada 250 m.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO XV
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV

	NA ÁREA PÚBLICA								(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no item PORTE DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m² M - porte médio - até 20m² G - porte grande - até 35m² E - porte especial - até 35m² em cada face FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular	
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO				
		IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO		VIRTUAL
ENDEREÇAMENTO									OBSERVAÇÕES	
DF-001, DF 140, DF 463 e DF473	n	E	E	E	E	X	X	X	X	n = 1 a cada 250 m.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO XVI
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV

	NA ÁREA PÚBLICA								(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no item PORTE DOS ENGENHOS PÚBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m² M - porte médio - até 20m² G - porte grande - até 35m² E - porte especial - até 35m² em cada face FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular	
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO				
		IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO		VIRTUAL
ENDEREÇAMENTO	OBSERVAÇÕES									
Centro Urbano, Sub-Centro e Setor Hospitalar - Lotes com testadas de até 20m	n	P	P	P		X	X	X*	X*	n = 1 por edificação institucional. * Permitidos somente quando não voltados para lotes de uso residencial, sendo vedadas em toldos. **Somente na empena cega.
Centro Urbano, Sub-Centro e Setor Hospitalar - Lotes com testadas maior que 20m e menor que 100m	n	P	P	P		X	X	X**	X**	n = 1 por edificação institucional. * O meio de propaganda deverá obedecer a proporção de 0,35m²/metro linear de testada frontal, não podendo ultrapassar o porte indicado. ** Permitidos somente quando não voltados para lotes de uso residencial, sendo vedadas em toldos e em castelos d'águas vedada apenas o virtual. ***Somente na empena cega.
Rodovia DF 001 (BR-251), DF 190, DF475 e BR 060	n	E	E	E	E	X	X	X	X	n = 1 a cada 250 m.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO XVII
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII

	NA ÁREA PÚBLICA								(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no ítem PORTE DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m² M - porte médio - até 20m² G - porte grande - até 35m² E - porte especial - até 35m² em cada face FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular	
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO				
		IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO	VIRTUAL	
ENDEREÇAMENTO									OBSERVAÇÕES	
DF-001	n	E	E	E	E		X	X*	X	n = 1 a cada 250 m. * Sem intermitência luminosa.
DF-075 (EPNB)	n	E	E	E	E		X	X*	X	n = 1 a cada 250 m. * Sem intermitência luminosa.

ANEXO XVIII
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS - RA XX

	NA ÁREA PÚBLICA								(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no item PORTE DOS ENGENHOS PÚBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m² M - porte médio - até 20m² G - porte grande - até 35m² E - porte especial - até 35m² em cada face FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular	
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO				
		IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO	VIRTUAL	
ENDEREÇAMENTO									OBSERVAÇÕES	
DF-075 (EPNB) e DF-085 (EPTG)	n	E	E	E	E		X	X*	X	n = 1 a cada 250 m. *Sem intermitência luminosa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO XIX
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI

	NA ÁREA PÚBLICA								(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no ítem PORTE DOS ENGENHOS PÚBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m² M - porte médio - até 20m² G - porte grande - até 35m² E - porte especial - até 35m² em cada face FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular	
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO				
		IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO		VIRTUAL
ENDEREÇAMENTO									OBSERVAÇÕES	
Rodovia DF 001	n	E	E	E	E	X	X	X	X	n = 1 a cada 250 m.

ANEXO XX
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXIV

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÁ - PARANÁ										
	NA ÁREA PÚBLICA								(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no item PORTE DOS ENGENHOS PÚBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m² M - porte médio - até 20m² G - porte grande - até 35m² E - porte especial - até 35m² em cada face FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular	
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO				
		IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO		VIRTUAL
ENDEREÇAMENTO									OBSERVAÇÕES	
Condomínios Residenciais	1	P**				X	X		* Permitido apenas para identificação do condomínio. ** Locado a 5m do meio-fio da via de acesso local, com área máxima de 4m².	
DF- 079 (EPVP), DF- 003 (EPIA), DF 075 (EPNB) , DF - 001 e DF – 025	n	E	E	E	E	X	X	X*	n = 1 a cada 250m. * Sem intermitência luminosa	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO XXI
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SCIA - RA XXV

	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO COCA - PARANÁ								(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no item PORTE DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m² M - porte médio - de 6 a 20m² G - porte grande - de 20 a 35m² E - porte especial - de 35 a 70m² (35m² em cada face) FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular	
	NA ÁREA PÚBLICA									
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO				
IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE		IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO	VIRTUAL		
ENDEREÇAMENTO	OBSERVAÇÕES									
DF-095 (EPCL), permitido apenas na margem sul	n	E	E	E	E		X	X	X	n = 1 a cada 250 m.

ANEXO XXII
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - RA XXVI

	NA ÁREA PÚBLICA								(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no ítem PORTE DOS ENGENHOS PÚBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m² M - porte médio - até 20m² G - porte grande - até 35m² E - porte especial - até 35m² em cada face FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular	
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO				
		IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO	VIRTUAL	
ENDEREÇAMENTO									OBSERVAÇÕES	
DF 001 e BR 020	n*	E	E	E	E		X	X	X	n = 1 a cada 250 m. * Proibido na margem voltada para o Parque Nacional de Brasília.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO XXIII
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTANICO - RA XXVII

	NA ÁREA PÚBLICA								OBSERVAÇÕES	
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO				
		IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO	VIRTUAL	
ENDEREÇAMENTO										
DF-001 e DF-463	n	E	E	E	E	X	X	X	X	(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no item PORTE DOS ENGENHOS PÚBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m² M - porte médio - até 20m² G - porte grande - até 35m² E - porte especial - até 35m² em cada face FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PÚBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular

ANEXO XXIV
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÃ - RA XXVIII

	NA ÁREA PÚBLICA								(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no item PORTE DOS ENGENHOS PÚBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m² M - porte médio - até 20m² G - porte grande - até 35m² E - porte especial - até 35m² em cada face FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular	
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO				
		IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO		VIRTUAL
ENDEREÇAMENTO									OBSERVAÇÕES	
Rodovias DF - 001, DF - 015 e DF-250	n	E	E	E	E	X	X	X	X	n = 1 a cada 250m.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Subsecretaria de Controle Urbano



ANEXO XXV
PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA - RA XXIX

	NA ÁREA PÚBLICA								(X) Parâmetros permitidos (*) Observação específica no item PORTE DOS ENGENHOS PÚBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO P - porte pequeno - até 6m² M - porte médio - de 6 a 20m² G - porte grande - de 20 a 35m² E - porte especial - de 35 a 70m² (35m² em cada face) FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO PA - paralelo I - inclinado PE - perpendicular	
	QUANTIDADE	TIPO DE PROPAGANDA				FORMA DE ILUMINAÇÃO				
		IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO, ÓRGÃO OU ENTIDADE	IDENT. INDIVIDUAL DO ESTABEL. COM OU SEM PATROCINADOR	IDENTIFICAÇÃO COLETIVA DOS ESTABEL. INSTALADOS NA EDIFICAÇÃO	DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, MARCAS E PROMOÇÕES	SEM ILUMINAÇÃO	ILUMINADO	LUMINOSO		VIRTUAL
ENDEREÇAMENTO									OBSERVAÇÕES	
DF-003 (EPIA) e DF-085 (EPTG) e DF-095 (EPCL)	n	E	E	E	E		X	X*	X	n = 1 a cada 250 m. * Sem intermitência luminosa.

(X) Parâmetros permitidos
 (*) Observação específica no item
PORTE DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NO SOLO
 P - porte pequeno - até 6m²
 M - porte médio - de 6 a 20m²
 G - porte grande - de 20 a 35m²
 E - porte especial - de 35 a 70m² (35m² em cada face)
FORMA DE FIXAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS FIXOS NA EDIFICAÇÃO
 PA - paralelo
 I - inclinado
 PE - perpendicular

OBSERVAÇÕES

n = 1 a cada 250 m.
 * Sem intermitência luminosa.